



**E M E N T A**

**PROCESSO Nº 08948/21**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS  
DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC -01578/21**

**RELATÓRIO**

- 01. PROCESSO:** TC- 08948/21
- 02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE
- 03. INFORMAÇÕES SOBRE Feminino = "Masculino" "O BENEFICIÁRIO" "A BENEFICIÁRIA" A BENEFICIÁRIA E O ATO:**
- 03.01. **NOME:** Maria do Socorro Braga de Lira Viana
- 03.02. **IDADE:** 61, fls.05.
- 03.03. **CARGO:** Assistente Social
- 03.04. **LOTACÃO:** Secretaria de Assistência Social
- 03.05. **MATRÍCULA:** 4309
- 03.06. **DA APOSENTADORIA:**
- 03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais
- 03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04
- 03.06.03. **ATO:** Portaria nº A - 0085/2021 , fls. 55.
- 03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
- 03.06.05. **DATA DO ATO:** 16 DE MARÇO DE 2021, fls. 55
- 03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
- 03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** DE 01 A 31 DE MARÇO DE 2021, fls.56
- 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 63/67, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0085/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Maria do Socorro Braga de Lira Viana, formalizado pela Portaria nº A - 0085/2021, fls. 55, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01 a 31/03/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08948/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Maria do Socorro Braga de Lira Viana, formalizado pela Portaria nº A - 0085/2021, fls. 55, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 04 de novembro de 2021

Assinado 4 de Novembro de 2021 às 12:00



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2021 às 09:24



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO